



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 784/2008
DE 09 DE JULHO DE 2008.

“Cria a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha (SMTT) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), Autarquia Municipal, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, com a finalidade de administrar os serviços públicos de transporte e trânsito no Município de Itabaianinha/SE, com gestão administrativa e financeira descentralizada.

Art. 2º - À Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) compete planejar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo, táxi individual de passageiros, transporte alternativo de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observando o planejamento urbano Municipal e as competências originadas da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) será composta basicamente do Conselho Deliberativo e Departamentos Administrativo-Financeiro, de Planejamento, de Trânsito, de Transporte e de Educação para o Trânsito.

§ 1º - O Gabinete do Superintendente e os Departamentos terão suas estruturas de apoio, assessoramento e operacionalização conforme anexos desta Lei.

§ 2º - As atribuições de competência dos Órgãos a que se refere o caput deste artigo serão dispostas em regulamento criado pelo Conselho Deliberativo e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Além das atribuições previstas nesta Lei, cabe ao Superintendente as atribuições básicas equivalentes aos demais Secretários Municipais.

Art. 5º - No exercício de suas funções o Superintendente, com prévia anuência do Prefeito Municipal, poderá:

I – Firmar convênios, contratos ou acordos com Órgãos e Entidades Públicas Municipais de outros Municípios do Estado de Sergipe ou de outros Estados da Federação para a realização de obras e serviços específicos, visando a melhoria da execução de suas atividades;

Praça Olímpio Campos nº. 278, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

II – Contrair empréstimos bancários para a melhoria de seus serviços ou da política de transportes públicos de passageiros e de trânsito urbano, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal;

III – Outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DO SUPERINTENDENTE

Art. 6º - O cargo do Superintendente será de provimento em comissão, nomeado através de Decreto Municipal e equivalência hierárquica ao de Procurador Fiscal, inclusive em subsídio.

Art. 7º - O cargo do Superintendente será ocupado por pessoa com experiência na área de transportes e trânsito.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será composto pelo Superintendente da Autarquia que o presidirá como membro nato e por mais 04 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, representados pelos seguintes Órgãos:

- I. Procuradoria Geral do Município;
- II. Secretaria de Obras;
- III. Secretaria de Meio Ambiente;
- IV. Secretaria de Saúde;

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e por igual período.

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo não terão qualquer remuneração.

Art. 11 - Para cada Órgão representante do Conselho Deliberativo deverá ser também nomeado 01 (um) suplente, que substituirá o titular durante sua ausência nas reuniões que deverão ser previamente comunicadas.

Parágrafo Único - Durante votação do Conselho Deliberativo o Superintendente somente votará em caso de empate, tendo o seu voto total poder decisório de desempate.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo deliberará sobre tarifas públicas de transportes e de serviços da Autarquia e demais atribuições de transportes e trânsito que necessitem de normas complementares, sendo regulamentadas através de Resolução a ser homologada por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Art. 13 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e em comissão de acordo com os Anexos I e II e Organograma de acordo com o Anexo III, os quais passam a integrar esta Lei.

Praça Olímpio Campos nº. 278, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 14 - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão nomeados e/ou exonerados pelo Superintendente da Autarquia com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 15 - Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito ficam agrupados da seguinte forma:

- I - Cargo de Provimento em Comissão Especial (CCE); e
- II - Cargo de Provimento em Comissão Simples (CCS).

Art. 16 - Os Cargos de Provimento em Comissão deverão ser preenchidos, consoante o previsto na Constituição Federal da República.

§ 1º - A remuneração do Cargo de Provimento em Comissão não será integralmente cumulativa com o salário ou vencimento de outro cargo efetivo;

§ 2º - O Servidor efetivo da Autarquia ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deverá fazer a opção entre a remuneração do cargo em comissão ou aquele proveniente do seu Cargo de origem, neste último caso acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do Cargo em Comissão.

Art. 17 - Para atender às necessidades do serviço, o Superintendente, com anuência prévia do Prefeito, poderá conceder a título de desempenho ou tempo integral ou dedicação exclusiva, gratificação especial até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor recebido em decorrência da ocupação do cargo efetivo ou de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos efetivos que optarem pelo recebimento do valor decorrente do cargo efetivo acrescido de 60% (sessenta por cento) do Cargo de Provimento em Comissão, farão jus à incidência da gratificação disposta no caput deste artigo unicamente sobre o valor do cargo efetivo.

Art. 18 - Para atender às determinações e sugestões salariais dos Órgãos Federais ou Estaduais criadores de programas especiais, será concedido mediante ato do Superintendente suplemento salarial, o qual será estabelecido mediante anuência e regulamentação do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 19 - O servidor da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando colocado à disposição da Autarquia Municipal (SMTT), poderá receber uma gratificação de até 200% (duzentos por cento), calculada com base no vencimento base do Órgão de origem e com anuência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DO ORÇAMENTO

Art. 20 - A receita da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) será constituída e disposta em dotação orçamentária das seguintes rendas e recursos:

- I - IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, percentual destinado a veículos com registro de emplacamento para o Município de Itabaianinha/SE;
- II - rendas de serviços de administração do sistema de trânsito e transportes urbanos, incluindo receita do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de transportes para o Município de Itabaianinha/SE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- III – rendas de multas de trânsito;
- IV – rendas de juros e depósitos bancários;
- V – transferência do Fundo Rodoviário Nacional;
- VI – doações e legados.

Parágrafo Único – O Município de Itabaianinha/SE depositará mensalmente em conta bancária da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) os recursos previstos nos incisos I, II e V.

Art. 21 – Fica instituído o serviço público de administração do trânsito e transportes urbanos, a ser prestado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), após estudo e análise dos seus Departamentos de Planejamento e de Trânsito, com anuência do Superintendente que apresentará proposta ao Conselho Deliberativo, com valores dos serviços a serem realizados como tarifa pela SMTT, cabendo ao Conselho Deliberativo a regulamentação através de Resolução a ser homologada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para elaboração de dotação orçamentária da Autarquia Municipal SMTT para exercício 2008.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito autorizada a promover concurso público para preenchimento do seu quadro de pessoal efetivo, de acordo com a necessidade informada pelo Superintendente da Autarquia.

Art. 24 - Mediante Lei de iniciativa do Executivo Municipal poderão ser criados Órgãos ou Empresas Públicas necessários ao desenvolvimento de projetos de trânsito e transportes criados e apresentados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT).

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2008.

Art. 26 - O Executivo Municipal criará por Decreto uma JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações para atender o disposto no art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar, disponibilizando, inclusive, apoio administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

§ 1º – Os membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão remunerados por *jetton*, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por reunião para julgamento dos recursos de infrações interpostos pelos proprietários e/ou condutores de veículos penalizados por infrações de trânsito cometidas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - As reuniões a que se refere o §1º não excederão o número de 04 (quatro) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 27 - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros da Autarquia.

Art. 28 - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) prestará contas anualmente, sobre as atividades do exercício financeiro anterior, até o dia 31 de março de cada ano, respeitada a competência de Órgãos públicos sobre a matéria.

Art. 29 - Fica autorizada a contratação temporária para preenchimento dos cargos efetivos constantes do anexo II e/ou a cessão de servidores do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, até a realização do concurso público.

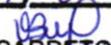
Art. 30 - Fica autorizada a cessão temporária de 10(dez) Guardas Municipais para exercerem funções nas áreas de trânsito e transporte no Município de Itabaianinha/Se, até a realização de concurso público para o preenchimento de vagas do anexo II para os cargos de Agentes de Trânsito.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE JULHO DE 2008.


MANOEL ELIAS DE SANTANA
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA</p> <p>Certifico que este(a) <u>lei</u> foi publicado(a) em <u>09 / 07 / 08</u>, conforme Artigo 13, item XII da Constituição Estadual.</p> <p>INN/SE, <u>09 / 07 / 08</u>.</p> <p> VANESSA BARRÊTO HORA CPF: 002.703.865-00</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO I
Lei nº 784/2008

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	CCE-II	01
Diretor de Departamento	CCS-I	05
Chefe de Divisão	CCS-II	06
Secretária de Gabinete	CCS-III	01
TOTAL DOS CARGOS		13

VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	CCE-II	R\$ 700,00
Diretor de Departamento	CCS-I	R\$ 450,00
Chefe de Divisão	CCS-II	R\$ 300,00
Secretária de Gabinete	CCS-III	R\$ 270,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO II
Lei nº 784/2008

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	10
Oficial Administrativo	02
Motorista de Veículo Leve	01
Pedreiro	01
Pintor	01
TOTAL DE CARGOS	15

VALORES DOS CARGOS EFETIVOS

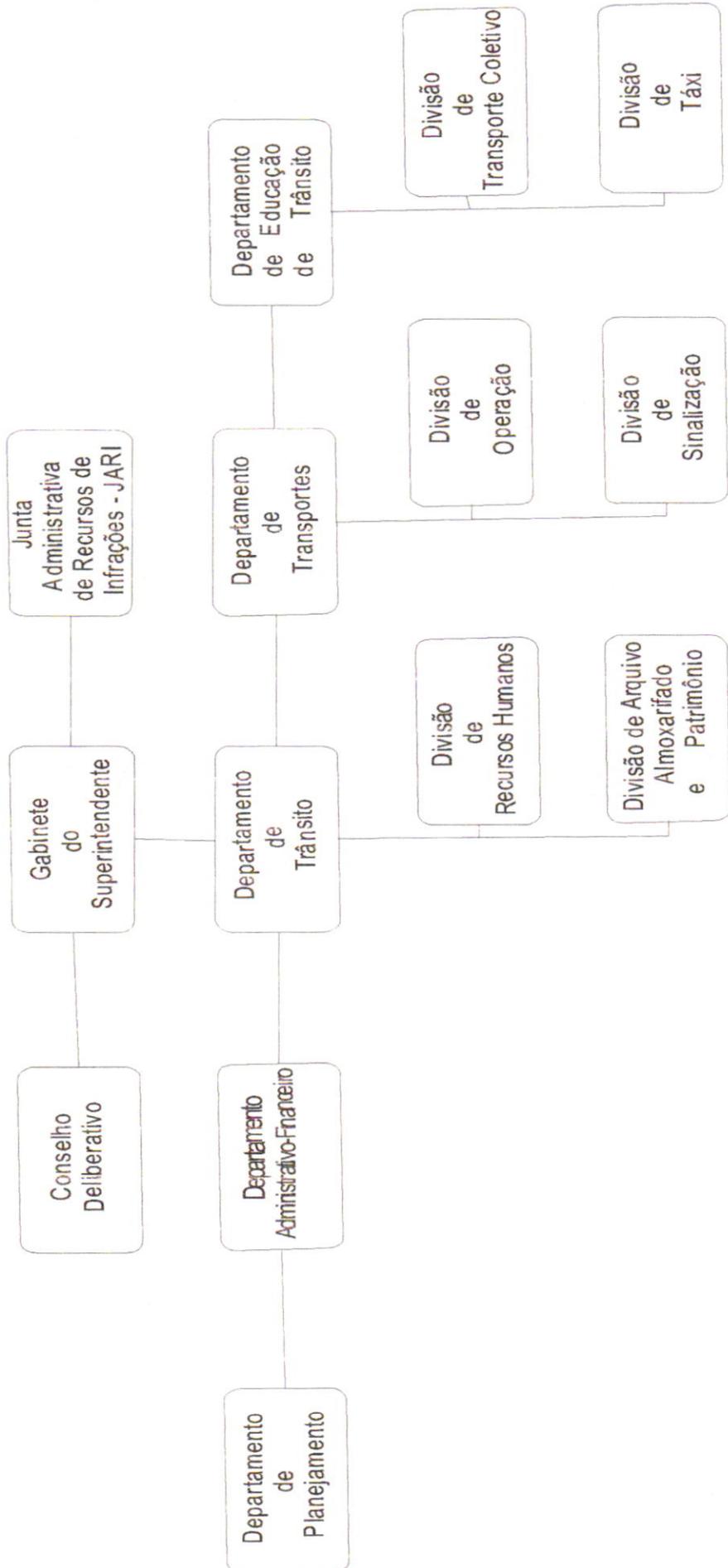
DENOMINAÇÃO	VALOR
Agente de Trânsito	R\$ 550,00
Oficial Administrativo	R\$ 418,00
Motorista de Veículo Leve	R\$ 450,00
Pedreiro	R\$ 418,00
Pintor	R\$ 418,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO III
Organograma



[Handwritten signature]